

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
031/2022

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME., com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 6005, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo-SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.049/0001-21, neste ato representada pela **SRA. VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG-8.423.070 e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.101.006-73, residente e domiciliada na Rua Josias Vaz De Oliveira, nº 95, Heliópolis, Belo Horizonte-MG, CEP.: 31741-470, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 01º de maio de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços Médicos nas Clínicas Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas (Grupo 2) - (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN);

ii. Considerando que, em 12 de junho de 2022, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao contrato (o “Primeiro Termo Aditivo”), formalizando a inserção de especialidades médicas cirúrgicas junto ao objeto do Contrato, concernente ao suporte nas áreas de Cirurgia Pediátrica (presencial), Cirurgia Pediátrica (sobrevisto) e Neurocirurgia (presencial); e

iii. Considerando que, em 01 de dezembro de 2022, as Partes firmaram o Segundo Termo Aditivo ao contrato (o “Segundo Termo Aditivo”), para alterar a Tabela Grupo 02-A, incluir normas, rotinas e rol de atividades pelos profissionais médicos e excluir especialidade e subespecialidades de cirurgia oncológica e urologia; e

iv. Considerando que, em 01 de janeiro de 2023, as Partes firmaram o Terceiro Termo Aditivo ao contrato (o “Terceiro Termo Aditivo”) para fins de alteração de alguns itens do Contrato com a inserção de rol de atividades e obrigações para as Equipes de Cirurgia Neurocirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de Anestesia; e

iv. Considerando a necessidade de alteração de outros itens do Contrato, conforme descrito abaixo,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”, ou “Aditivo”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. DA ALTERAÇÃO DA TABELA DISPOSTA NO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

1.1. A partir do dia 01º de fevereiro de 2023, a Tabela disposta no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato passa a vigor de acordo com a Tabela abaixo colacionada:

Item	Responsável	Setor	Descrição	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal estimado
01	Equipe de Cirurgia Vascular	Setor de Urgências e Emergências:	Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Vascular, em Pronto Atendimento em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 950,00	62	R\$ 58.900,00
02	Equipe de Ortopedia e Traumatologia	Setor de Urgências e Emergências:	Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Ortopedia e Traumatologia, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
03	Equipes Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral.	R\$ 850,00	31	R\$ 26.350,00
04	Equipes Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas, exceto dos pacientes de Cirurgia Geral.	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
05	Equipes Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica	Ambulatório	Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral, em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões	R\$ 850,00	26	R\$ 22.100,00
06	Equipe de Ortopedia e Traumatologia	Coordenação	Coordenação médica das equipes ortopédicas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;	R\$ 909,09	22	R\$ 20.000,00

1.2. A quantidade de profissionais e plantões prevista na Tabela acima é meramente estimativa, podendo variar de acordo com a demanda apresentada e as necessidades da Unidade de Saúde, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

1.3. A partir do dia 01º de Fevereiro de 2023, a remuneração para a **Equipe de Cirurgia Torácica** será pelo valor único (pacote) de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por mês**, para realização das seguintes atividades:

1.3.1. As atividades inclusas no pacote da Equipe de Cirurgia Torácica, por setor de atuação, são:

1.3.1.1. Pronto Socorro: Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas e procedimentos em pacientes internados;

1.3.1.2. Internações: Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica de cirurgia torácica, além das demais clínicas sempre que solicitado pelo coordenado;

1.3.1.3. Ambulatório: Realização de atendimento ambulatorial na especialidade de Cirurgia cirúrgica torácica, podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas, conforme agenda disponibilizada pela equipe do NIR HCN. Inclui-se a realização dos procedimentos ou acompanhamento de exames;

1.3.1.4. Coordenação médica da equipe de Cirurgia Torácica, 24 horas, 7 dias por semana;

1.3.1.5. Realizar, na especialidade, todas as cirurgias eletivas e de urgência e emergência do HCN.

1.3.2. A equipe de Cirurgia Torácica deverá se comprometer e colaborar com o cumprimento das metas de produção e desempenho aplicáveis à especialidade, conforme quadro abaixo:

ÍNDICES DE DESEMPENHO - EQUIPE DE CIRURGIA TORÁCICA

ITEM	DESCRIÇÃO	META
01	Cancelamento de cirurgia por condições operacionais da equipe, não ligadas ao paciente	≤ 5%

02	Percentual de investigação grave referente a reação de medicamentos	$\geq 95\%$
03	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	$< 5\%$
04	Percentual ocorrência de glosas	$\leq 1\%$
05	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	$> 90\%$
06	Taxa de média de permanência hospitalar	≤ 6 dias
07	Taxa de readmissão em UTI (48 horas)	$< 5\%$
08	Taxa de readmissão hospitalar	$\leq 20\%$

1.3.2.1. Aplicar-se-á, exclusivamente à Equipe de Cirurgia Torácica, o desconto de até 10% (dez por cento) do valor atribuído ao pacote mensal (item 1.3. acima), no caso de não atingimento dos indicadores descritos na tabela acima, bem como da meta prevista no item 1.3.1.5., a partir do segundo mês de validade deste Aditivo, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento.

1.4. A partir do dia 01º de Fevereiro de 2023, a remuneração para a Equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial será pelo valor único (pacote) de R\$ 63.718,00 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais) por mês, para realização das seguintes atividades:

1.4.1. As atividades inclusas no pacote da Equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial, por setor de atuação, são:

1.4.1.1. Pronto Socorro: Realização de atendimento de urgências e emergências da Cirurgia Bucomaxilofacial em Pronto Atendimento em

regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h;

1.4.1.2. Internações: Acompanhamento de pacientes internados pré e pós Cirurgia Bucomaxilofacial das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas;

1.4.1.3. Ambulatório: Realização de atendimento ambulatorial na especialidade de Cirurgia Bucomaxilofacial, podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas, a depender do agendamento do NIR.

1.4.1.4. Coordenação Cirurgia Bucomaxilofacial – RT (Responsável Técnico);

1.4.1.5. Assumir integralmente toda a demanda de Cirurgia Bucomaxilofacial advinda do Pronto Atendimento do HCN;

1.4.1.6. Realizar, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) cirurgias eletivas mês além de toda e qualquer cirurgia de emergência; e

1.4.2. A equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial, deverá se comprometer com cumprimento das metas de produção e desempenho aplicáveis exclusivamente à especialidade, conforme quadro abaixo:

ÍNDICES DE DESEMPENHO - EQUIPE DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	META
02	Índice de satisfação com assistência médica	> 90%
03	Percentual de investigação grave referente a reação de medicamentos	≥ 95%
04	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	< 5%

05	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%
06	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	> 90%
08	Taxa de média de permanência hospitalar	≤ 6 dias
09	Taxa de readmissão hospitalar	≤ 20%

1.4.2.1. Aplicar-se-á, exclusivamente à Equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial, o desconto de até 10% (dez por cento) do valor atribuído ao pacote mensal (item 1.4. acima), no caso de não atingimento da meta de produção descrita no item 1.4.6., bem como não atingimento dos indicadores descritos na tabela acima, a partir do segundo mês de validade deste Aditivo, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento.

1.5. A partir do dia 01º de Fevereiro de 2023, a remuneração para a **Equipe de Cirurgia Pediátrica** será pelo valor único (pacote) de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por semana**, para realização das seguintes atividades:

1.5.1. As atividades inclusas no pacote da **Equipe de Cirurgia Pediátrica**, por setor de atuação, são:

1.5.1.1. Pronto Socorro: Realização de atendimento de urgências e emergências da Cirurgia Pediátrica em Pronto Atendimento;

1.5.1.2. Internações: Acompanhamento de pacientes internados pré e pós cirurgia pediátrica das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas;

1.5.1.3. Ambulatório: Realização de atendimento ambulatorial na especialidade de cirurgia pediátrica podendo ocorrer das 07:00 às 13:00horas ou das 13:00 às 19:00 horas, a depender do agendamento do NIR.

1.5.1.4. Coordenação médica cirurgia pediátrica – RT (Responsável Técnico);

1.5.1.5. Assumir integralmente toda a demanda de cirurgia pediátrica advinda do Pronto Atendimento do HCN;

1.5.1.6. Realizar, mensalmente, o mínimo de 10 (dez) cirurgias eletivas por semana além de toda e qualquer cirurgia de emergência; e

1.5.2. A equipe de cirurgia pediátrica, deverá se comprometer com cumprimento das metas de produção e desempenho aplicáveis exclusivamente à especialidade, conforme quadro abaixo:

ÍNDICES DE DESEMPENHO - EQUIPE DE CIRURUGIA PEDIÁTRICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	Meta
01	Índice de satisfação com assistência médica	> 90%
02	Taxa de complicações anestésicas iatrogênicas e acidentais	≤ 5%
03	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (OuvidorSUS)	< 5%
04	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%
05	Registros assistenciais adequados em prontuário – ficha (vistoria por amostragem)	> 90%

06	Taxa de readmissão hospitalar por causa cirúrgica	≤ 20%
08	Número de consultas pré-operatórias/pacientes de cirurgias eletivas	>90%

1.5.2.1. Aplicar-se-á, exclusivamente à Equipe de Cirurgia Pediátrica, o desconto de até 6,5% do valor atribuído ao pacote mensal (item 1.5. acima), no caso de não atingimento da meta de produção descrita no item 1.5.6, bem como o não atingimento dos indicadores descritos na tabela acima, a partir do segundo mês de validade deste Aditivo, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento.

1.6. Em razão das alterações da remuneração da **CONTRATADA** ocorridas no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato e também neste Instrumento, as Partes consolidam no Anexo I deste Aditivo todos os valores que compõem a contraprestação mensal devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo o mesmo ser utilizado para o cálculo da remuneração mensal.

2. INCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ROL DE NORMAS E ROTINAS MÉDICAS DO HCN PELOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DAS EQUIPES DE CIRURGIA TORÁCICA, BUCOMAXILOFACIAL E PEDIÁTRICA (CIPE) DA CONTRATADA:

2.1. Por este Instrumento, resta também incluída a obrigação de cumprimento do Rol de Normas e Rotinas Médicas do HCN pelos profissionais médicos das Equipes De Cirurgia Torácica, Bucomaxilofacial e Pediátrica (CIPE) - (Anexo II deste Instrumento), o qual deverá ser, preferencialmente, assinado por cada médico e entregue para diretoria do HCN, sendo que os mesmos farão parte integrante deste Instrumento independente de transcrição.

Toda vez que houver troca ou inclusão de novo profissional, o mesmo, também preferencialmente, deverá assinar e apresentar para diretoria do HCN o referido rol.

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES E INDICADORES DAS EQUPES MÉDICAS:

3.1. Pelo presente este Instrumento, por fim, as Partes acordam que deverão ser entregues, todo mês, acompanhado da Nota Fiscal para pagamento, o relatório de atividades individualizado por cada equipe (incluindo-se todas as especialidades contratadas por força do Contrato e seus aditivos, contendo:

- Produção realizada;

- Indicadores de Qualidade e Desempenho conforme tabelas correspondentes a cada especialidade, constantes deste Aditivo; e

Justificativa em caso de não atingimento das metas ou descumprimento de alguma obrigação aqui descrita.

4. OUTRAS ALTERAÇÕES:

4.1. A cláusula 5.2.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.1. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado à CONTRATANTE até o 3º dia útil posterior à execução dos serviços para validação; o qual deverá conter:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN);

b) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Diretor da Unidade de Saúde ou por pessoa por ele indicada, contendo o número deste Contrato, os serviços prestados, o período e os dados bancários para pagamento;

c) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

d) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos;

e) Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito Negativo (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo que este item também é uma condicionante ao pagamento da contraprestação mensal devida; e

f) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.”

5. DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

6. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

6.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

6.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

6.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e surtirá efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 01º de Fevereiro de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Anexo I

Valores que compõem a Contraprestação Mensal da
Contratada

Remuneração por pacote de Equipes por Especialidade

- 1) **Equipe de Cirurgia Geral**: valor único (pacote) de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) por mês;
- 2) **Equipe de Pediatria**: valor único (pacote) de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais) por mês;
- 3) **Equipe de Cirurgia Neurocirúrgica**: valor único (pacote) de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) por mês;
- 4) **Equipe de Ginecologia e Obstetrícia**: valor único (pacote) de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) por mês;
- 5) **Equipe de Anestesia**: valor único (pacote) de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por mês;
- 6) **Equipe de Cirurgia Torácica**: valor único (pacote) de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por mês;
- 7) **Equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial**: valor único (pacote) de R\$ 63.718,00 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais) por mês;
- 8) **Equipe de Cirurgia Pediátrica (CIPE)**: valor único (pacote) de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por semana;

Remuneração por Plantões das demais Especialidades

Item	Responsável	Setor	Descrição	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal estimado
01	Equipe de Cirurgia Vascular	Setor de Urgências e Emergências:	Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Vascular, em Pronto Atendimento em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 950,00	62	R\$ 58.900,00

02	Equipe de Ortopedia e Traumatologia	Setor de Urgências e Emergências:	Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Ortopedia e Traumatologia, em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
03	Equipes Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral.	R\$ 850,00	31	R\$ 26.350,00
04	Equipes Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas, exceto dos pacientes de Cirurgia Geral.	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
05	Equipes Cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica	Ambulatório	Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades cirúrgicas, exceto Cirurgia Geral, em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões	R\$ 850,00	26	R\$ 22.100,00
06	Equipe de Ortopedia e Traumatologia	Coordenação	Coordenação médica das equipes ortopédicas com visitas diárias, por períodos de 6 horas, preferencialmente, de segunda a sexta;	R\$ 909,09	22	R\$ 20.000,00

Grupo 02-B - Procedimentos Cirúrgicos			
ITEM	% DO DEFLATOR SOBRE A TABELA CBHPM 2016	MÉDIA CBHPM 2016	VALOR TOTAL 250 CIRURGIAS
Realização de cirurgias eletivas, nas especialidades definidas nesse instrumento, de alta e média complexidade. Os procedimentos cirúrgicos serão remunerados por evento segundo tabela CBHPM definida nesse instrumento	1%	R\$ 1.369,97	R\$ 342.492,98

Anexo II

ROL DE NORMAS E ROTINAS MÉDICAS DO HCN

1. Todas as pessoas atendidas devem ser tratadas com cordialidade, respeito, gentileza e empatia. O mesmo se aplica aos relacionamentos com os colegas de trabalho, de qualquer função no Hospital.
2. Diversidades não devem ser motivo de discriminação de nenhuma natureza.
3. O paciente e/ou seu responsável legal deve(m) ser esclarecido(s) de forma simples e clara sobre o diagnóstico, prognóstico, riscos e objetivos do tratamento. Todos os questionamentos devem ser respondidos, e deve-se sempre certificar se houve o entendimento completo ao final de cada interação. O médico deve aplicar termos de consentimento quando for realizar procedimentos no paciente. Deve-se ter especial cuidado ao se passar informações à beira leito, tanto sobre o paciente quanto sobre outras equipes envolvidas.
4. Ao iniciar o atendimento, o médico deve sempre referir-se à pessoa pelo nome, com o devido pronome quando necessário: Sr., Sra., etc. (evitando-se tratamentos informais e genéricos). O médico também deve se apresentar, informar sua função e qual procedimento realizará.
5. Em casos de dificuldades de relacionamento, ou de qualquer natureza, com paciente e/ou familiares, deve ser solicitada a presença do seu superior (coordenador de especialidade, diretor médico da unidade, diretor geral da unidade) para auxiliá-lo na melhor condução da situação.
6. Divergências de atuação entre profissionais devem ser tratadas por vias adequadas, jamais na presença de pacientes, acompanhantes, familiares ou outros colegas, e sempre com respeito.

7. Em casos de divergências entre especialidades que resultem em dúvidas sobre quem deverá assistir ao paciente, a questão não deve em nenhuma hipótese trazer prejuízos à assistência do paciente. No momento da divergência, o paciente deve ser priorizado, e o assunto deverá ser tratado na Diretoria no próximo dia útil.
8. Casos de eventos adversos, de qualquer natureza, devem ser notificados pelas vias oficiais. Em caso de dúvida, entrar em contato com a diretoria do Hospital.
9. Todos os atores da instituição devem seguir as Normas, Rotinas, Protocolos, Regras e demais documentos institucionais. Qualquer dúvida, ou não concordância com as mesmas, não devem ser motivos para não aderência. Nestes casos, procurar a Diretoria para expor as dúvidas, críticas e sugestões.
10. O médico deve realizar a forma de apontamento de presença que estiver vigente no momento na unidade, seja por meios escritos ou digitais.
11. O crachá de identidade funcional deve sempre ser usado em local visível nas dependências da unidade.
12. O prontuário médico é a união de todos os documentos relativos ao tratamento do paciente. Apesar do termo “prontuário médico”, este documento é de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso e pode solicitar cópia. Por isso, as informações contidas no prontuário devem ser guardadas sob sigilo, e conter somente informações do paciente. Em hipótese alguma o prontuário deve ser usado para registro de divergências entre equipes.
13. Toda assistência prestada deve ser registrada no Prontuário Eletrônico do Paciente de forma clara e objetiva, e assinada digitalmente.

- 14.** Todas as informações relacionadas aos pacientes são sigilosas e não são permitidas declarações de qualquer nível fora do âmbito hospitalar. O sigilo aplica-se também às informações institucionais e administrativas da unidade.
- 15.** O acesso aos sistemas hospitalares com login e senha é pessoal e intransferível e sua utilização deve ser feita apenas para fins de atendimento dos pacientes. Nenhuma informação pode ser fotografada, ou publicada em redes sociais, ou exposta em trabalho científico sem consentimento específico do paciente ou autorização do Comitê de Ética.
- 16.** Apenas a Diretoria da unidade e/ou colaboradores por ela designados, analisados caso a caso, estão autorizados a falar em nome do Hospital aos canais de mídia, bem como a concessão de entrevistas sobre temas e assuntos relacionados ao hospital ou pacientes.
- 17.** Os profissionais médicos são contratados através de empresas de serviços médicos, que são responsáveis pela remuneração dos honorários das atividades exercidas. Os diretores da unidade e diretores do IMED são responsáveis por estabelecer o rol de atividades e tarefas que os profissionais devem realizar durante a sua jornada de trabalho. Problemas nas rotinas diárias de trabalho devem ser tratadas primeiramente com a direção da unidade, além da empresa de prestação de serviços.
- 18.** Profissionais médicos exercendo suas atividades no SUS, em redes próprias ou conveniadas, devem prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial. Do mesmo modo, ao escolher um medicamento, devem ser escolhidas as alternativas de fármacos previstos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), nas relações complementares estadual e municipal. Os medicamentos contidos no RENAME podem ser consultados no aplicativo de download gratuito para Android e IOS “MEDSUS”.

19. O uso adequado, racional e cuidadoso dos materiais e equipamentos hospitalares é responsabilidade de todos os profissionais do Hospital

Este documento deve ser assinado, individualmente, por todos os profissionais médicos da equipe da cirurgia geral, sendo arquivado junto aos demais documentos do profissional.